PORTARIA SAD Nº 1.379 DE 4 DE ABRIL DE 2023.

(Publicada no DOE de 05/04/2023)

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, de desempenhar o papel de órgão disciplinador dos Sistemas de Compras, Licitações e Contratos,

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto nº 54. 526, de 30 de março de 2023, que estabelece que cabe à Secretaria de Administração a emissão de normas complementares à operacionalização das medidas de controle e centralização de atos nos procedimentos de compras e contratações públicas;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 5º do Decreto nº 54. 526, de 30 de março de 2023, que estabelece que a concentração do processamento das licitações, dispensas, inexigibilidades, adesão a atas de registro de preços, solicitações de aditamento contratual, apostilamentos e demais procedimentos auxiliares previstos em Lei, na Central de Compras e Licitações do Estado de Pernambuco, ocorrerá de forma escalonada, até a data limite de 31 de julho de 2023; e

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 6º, IV, do Decreto nº 54. 526, de 30 de março de 2023, que possibilita a descentralização de atos relativos às licitações e contratações para os órgãos e entidades estaduais,

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do art. 5º do Decreto nº 54.526, de 30 de março de 2023, as etapas de centralização obrigatória dos procedimentos de compras e contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Estadual ocorrerão de forma gradual e escalonada, de acordo com o seguinte cronograma:

I – Até 30 de abril de 2023, para os seguintes órgãos e entidades:

a) Gabinete da Governadora;
b) Vice-Governadoria;
c) Secretaria da Casa Civil;
d) Casa Militar;
e) Secretaria de Administração
f) Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional;
g) Secretaria de Comunicação;
h) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
i) Assessoria Especial à Governadora;
j) Secretaria de Projetos Estratégicos;
k) Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE;
l) Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI;
m) Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco - IRH;
n) Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE; e

o) Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE/FIDEM.

II – Até 31 de maio de 2023, para os seguintes órgãos e entidades:

a) Secretaria de Justiça e Direitos Humanos;
b) Secretaria da Fazenda;
c) Secretaria de Turismo e Lazer;
d) Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
e) Procuradoria Geral do Estado;
f) Secretaria de Cultura;
g) Secretaria da Mulher;
h) Secretaria da Controladoria Geral do Estado;
i) Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo;
j) Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco - IPEM;
k) Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE;
l) Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE; e
m) Agência Pernambucana de Água e Clima - APAC.

III – Até 30 de junho de 2023, para os seguintes órgãos e entidades:

a) Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca;
b) Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas;
c) Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha;
d) Agência de Defesa Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO;
e) Instituto de Terras e de Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE;
f) Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE;
g) Distrito Estadual de Fernando de Noronha; e
h) Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH.

IV – Até 31 de julho de 2023, para os seguintes órgãos e entidades:

a) Secretaria de Educação e Esportes;
b) Secretaria de Saúde;
c) Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura;
d) Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento;
e) Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
f) Secretaria de Desenvolvimento Social;
g) Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE;
h) Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN;
i) Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER;
j) Universidade de Pernambuco - UPE; e
k) Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE.

Art. 2ª Enquanto não cumpridas as etapas do cronograma previsto no art. 1º, os processos de licitação, dispensas, inexigibilidades e adesão a atas de registro de preços que tenham valor estimado superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) deverão ser obrigatoriamente processados pela Central de Compras e Licitações do Estado, exceto:

I - aquisição de medicamentos, órteses, próteses, materiais e síntese (OPMES) e produtos médicos;
II - prestação de serviços de distribuição e fornecimento contínuo de gases medicinais;
III - prestação de serviços de locação de central geradora de ar medicinal e de central geradora de vácuo clínico;

IV- aquisição de material bélico;

V- obras e serviços de engenharia;

VI - procedimentos de credenciamento;

VII - contrato de gestão; e

VIII - a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

Art. 3º Os aditamentos contratuais e apostilamentos, que não representem aumento de despesa, serão processados diretamente pelos órgãos e entidades contratantes.

§1º Excetuam-se da regra prevista no *caput* os aditivos contratuais que versem sobre aquisição, locação, abastecimento e manutenção de veículos.

§2º Enquanto não cumpridas as etapas do cronograma previsto no art. 1º, os aditivos e apostilamentos relacionados aos objetos especificados nos incisos I a VIII do art. 3º, independente do impacto financeiro, serão processados diretamente pelos órgãos e entidades contratantes.

Art. 4º A aplicabilidade do previsto no art. 4º do Decreto nº 54.526, de 30 de março de 2023 é imediata, convalidando-se os atos administrativos de autorização de abertura, adjudicação, quando houver recurso administrativo, homologação e ratificação praticados antes de 31 de março de 2023.

Parágrafo único. Os processos cujos editais já houverem sido publicados continuarão a ser processados nas comissões em que tiverem sido iniciados ou, em caso de realocação, na comissão pelo agente de contratação sucessor(a).

Art. 5º As centralizações e descentralizações autorizadas pela Secretaria de Administração sob a égide do Decreto nº 42.048, de 17 de agosto de 2015, a partir de 01 de janeiro de 2023 estão automaticamente convalidadas.

Parágrafo único. As centralizações e descentralizações autorizadas antes de 01 de janeiro de 2023, pendentes de publicação do Edital, deverão ser submetidas novamente à apreciação da Secretaria de Administração.

Art. 6º As portarias de designação de comissões, pregoeiros e agentes de contratação permanecerão com a vigência estipulada no respectivo ato até que efetivamente cumpridas as etapas do cronograma previsto no art. 1º, oportunidade na qual será avaliada a necessidade de realocação e/ou treinamento de pessoal.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2023.

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
Secretária de Administração